

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14323/2023**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Cultura e Turismo.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA EPP** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81e pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **Evaldo Claudino de Almeida**, portador do RG nº 21.107.903-9 e do CPF nº 169.273.438-57.

**CONTRATADA: TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.679.774/0001-93, estabelecida à Avenida Anna Helena 470, Convento Velho, Estado de São Paulo, na cidade de Peruíbe, Telefone (13) 3453-4757, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Marco Antonio Augusto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.496.224-X e do CPF/MF nº 051.242.408-06.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **18.506,00** (dezoito mil e quinhentos e seis reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**3.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação **SECULT nº: 789-17.01.13.392.0002.2.076.4.4.90.52.03.1100000 – 786-17.01.13.392.0002.2.076.3.3.90.30.03.1100000.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de acordo com a solicitação da **Secretaria de Cultura e Turismo**, neste município, após a emissão da Autorização de fornecimento, no Almoxarifado Central, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 – Vila Sul Americana, CEP: 06397-085.

6.2. A entrega do(s) produto(s) licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo deste Edital.

6.3. Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.1.2. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.2 Advertência;

8.3 Multa;

8.4 Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº

8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

**8.5** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20%(vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2023** que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 4 de agosto de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves  
Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Evaldo Claudino de Almeida  
Secretário de Cultura e Turismo

---

**TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA**

Marco Antonio Augusto  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**PE 29/2023**

<b>LOTE 6</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>VL.UN.</b>	<b>VL.TOTAL</b>
6.1	<b>Agogo</b> triplo cromado torelli Modelo de ferro, cor – Prateado.	UND	1	TORELLI	R\$ 165,20	R\$ 165,20
6.2	<b>Djembe</b> MD (tambor): O Djembê é um tambor de origem africana constituído por pele de cabra esticada sobre um corpo de madeira em forma de cálice, com a parte superior mais larga, instrumento de percussão direta. Tamanho da peça: Altura 60cm x Diâmetro 23cm.	UND	2	ARTE & SINTONIA	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
6.3	<b>Xequere</b> grandes cores Instrumento de percussão de origem africana. Consiste numa cabaça seca envolta por uma rede de contas. Dimensões e peso: variável (depende do modelo da cabaça) Algumas são mais finas e compridas, outras mais arredondadas. O formato do pescoço muda bastante também. Algumas têm mais longas, outras mais acinturadas. Material: cabaça, barbante e miçanga. Altura: 30.00 cm Largura: 30.00 cm Comprimento: 30.00 cm Peso: 450 g	UND	3	GOPE	R\$ 329,00	R\$ 987,00
6.4	<b>Jogo de atabaque</b> luxo birro Conjunto de Instrumentos Atabaque com 110 cm, 100 cm e 90 cm. Cor madeira escuro, couro de cabrito ou boi.	UND	10	ATABAQUE JAIR	R\$ 1.553,38	R\$ 15.533,80
6.5	<b>Madeira banco para atabaque</b> Banco modelo padrão separado madeira, cor natural.	UND	3	IEMOGUM	R\$ 140,00	R\$ 420,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.506,00</b>

**TERMO DE REFERÊNCIA  
QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Em Referência ao Processo Administrativo nº 51829/2022, o qual visa apurar a utilização da verba do FUMACC para compra de equipamentos para uso do Conselho de Cultura COMCUCA, para a realização dos eventos e apoio aos artistas da Cidade. O Conselho Municipal de Cultural (COMCUCA) do Município de Carapicuíba tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

**3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
6.1	<b>Agogo</b> triplo cromado torelli Modelo de ferro, cor – Prateado.	UND	1
6.2	<b>Djembe</b> MD (tambor): O Djembê é um tambor de origem africana constituído por pele de cabra esticada sobre um corpo de madeira em forma de cálice, com a parte superior mais larga, instrumento de percussão direta. Tamanho da peça: Altura 60cm x Diâmetro 23cm.	UND	2
6.4	<b>Jogo de atabaque</b> luxo birro Conjunto de Instrumentos Atabaque com 110 cm, 100 cm e 90 cm. Cor madeira escuro, couro de cabrito ou boi.	UND	10
6.5	<b>Madeira banco para atabaque</b> Banco modelo padrão separado madeira, cor natural.	UND	3

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO**

Os equipamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário comercial, ou seja, das 8h00min às 17h00min, na Secretaria de Cultura e Turismo sito à Estrada da Aldeinha, nº 245 – portão 02, Vila Marilú, Aldeia – Carapicuíba / SP, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

**5. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser preenchida com os dados do processo de compras e os dados bancários para pagamento.

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 61/2023**

**OBJETO: Aquisição de instrumentos e equipamentos de som**

**ADVOGADO(S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail [w.antzuk@gmail.com](mailto:w.antzuk@gmail.com)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 4 de agosto de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO :**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Evaldo Claudino de Almeida**

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 169.273.438-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Marco Antonio Augusto**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 051.242.408-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Evaldo Claudino de Almeida**

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 169.273.438-57

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Evaldo Claudino de Almeida**  
Cargo: Secretário de Cultura  
CPF: 169.273.438-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar  
Nome: **Renata da Silva Costa**  
Cargo: Assessora  
CPF: 378.822.438-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 295.741.838-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*